ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência
CONTRATO DE ALUGUEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: Núcleo de Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde – NUAL/FMS.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é o aluguel de imóvel comercial (**galpão logístico**) para instalação da sede do A**lmoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, atualmente localizado na Av. Barão de Gurguéia, 1737, bairro Vermelha, CEP - 64.018-500, em Teresina-PI. O imóvel deverá possuir as seguintes características:

Área total construída com o mínimo de 1.400m² (Um mil e quatrocentos metros quadrados), com entrada/saída para duas ruas (frente e fundo). Garagem/Estacionamento na entrada principal suportando ao menos 05 (cinco) carros. Área externa (fundos) para carga/descarga coberta, com entrada adequada para caminhões baús, com Copa e Área de Serviço. Área interna com galpão livre para armazenamento de materiais e pé direito de no mínimo 04 (quatro) metros de altura; possuindo escritório com área mínima de 40m², com pelo menos 02 (dois) banheiros; sala climatizada para acondicionamento de dietas enterais (45m²) e Recepção na entrada principal. Deverá está localizado na Zona Sul da Capital, nas proximidades do Hospital de Urgência de Teresina, por questões logísticas.

O(s) proprietário(s) do imóvel (pessoa jurídica ou física) deverá(ão) atender as exigências **de adequações, tais como: instalação de rede lógica, elétrica (comum e estabilizada), telefônica, espaço para equipamentos de ar condicionado, caso a edificação não possua sistema de refrigeração, alarmes, câmeras, entre outras.**

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

a) Área total construída com o mínimo de 1.400m² (Um mil e quatrocentos metros quadrados);
b) Entrada/Saída para duas ruas (frente e fundo), facilitando o acesso dos usuários e fornecedores;

c) Área externa (fundos) para carga/descarga coberta, com entrada adequada para caminhões baús, com Copa e Área de Serviço;

d) Garagem/Estacionamento coberto, na entrada principal, suportando ao menos 05 (cinco) carros;
e) Ser localizado na **Zona Sul da Capital, nas proximidades do Hospital de Urgência de Teresina(principal centro consumidor)**;
f) Escritório com área mínima de 40m², para as atividades dos servidores administrativos;

g) Área interna, com galpão livre para armazenamento de materiais e pé direito de no mínimo 04(quatro) metros de altura, para instalação de estantes de ferro com altura 03(três) metros.

h) Cômodo **fechado e forrado,** adequado para climatização; onde serão armazenadas dietas enterais com **no mínimo 45m²**; (forro deverá ter no mínimo 3,5m de altura.)
i) Recepção **contendo banheiro masculino e feminino para os usuários externos** (atendimento ao público);
j) 02 **banheiros, sendo 01 na área interna, (masculino/feminino) e 01 na área externa** (carga/descarga) para atender aos colaboradores e servidores.

k) Copa/Cozinha e Área de serviço para os usuários internos (funcionários e servidores).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Sabendo que o Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde **atende toda a Rede de Saúde Pública Municipal (Hospitais, UPAS, Maternidades, UBS, CAPS e todos os Setores Administrativos)** faz-se necessário a locação de imóvel comercial **com espaço suficiente para depósito, estocagem e**

distribuição de insumos (materiais de consumo) para toda a Rede mencionada, de acordo com as especificações citadas acima e as necessidades precípuas da administração descritas a seguir.

2.2. O Núcleo de Almoxarifado Central desta Fundação Municipal de Saúde, setor responsável pelo abastecimento diário, semanal e mensal de todos os estabelecimentos de saúde da rede municipal, já funciona desde agosto de 2020, em um imóvel que atende todas as necessidades exigidas neste contrato. Além de possuir **localização estratégica para carga/descarga,** facilitando as atividades diárias e essenciais desenvolvidas no local. Como também, o rápido acesso para **colaboradores, usuários e fornecedores.** As instalações necessárias ao funcionamento do setor que não competem ao locador foram realizdas pela FMS (**câmeras de vigilância, ar- condicionados, cabeamente telefônico, internet e rede lógica, estantes porta-paletes em aço, elevação do forro para montar estantes de armazanamento na sala climatizada para aramzenamento de dietas enterais etc...**)

2.3. Considerando que a realização de uma mudança de endereço carece de viabilidade financeira, visto que geraria **elevadas expensas** à esta instituição e exige grande dispêndio de mão de obra e transporte para desmontar e remontar as estrurutas e que, consequentemente, o setor teria que **fechar para atendimento ao público pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias,** o que se mostra **inviável** diante da necessidade de abastecimento contínuo dos setores mencionados diariamente;

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO:

São obrigações dos LOCADORES:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com; a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

IV - Entregar o imóvel ao locatário, pronto e com todas as adaptações necessárias logo após a assinatura do Contrato.

São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, **Portaria FMS Nº 154/2020, IN 06/2017 TCE-PI e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022**, **a gestão, fiscalização e prestação de contas da execução contratual** será realizada pelo setor requisitante denominado: **Núcleo de Almoxarifado – NUAL/FMS,** sendo designado representante (gestor e fiscal) para acompanhar e fiscalizar a a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.3. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

f) **Realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI.**

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. **Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.**

6.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.4.2.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será **60 (sessenta) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,

b) Amigavelmente, conveniência das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições especificas da Lei de Locação (Lei 8.245/1991), e nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2**.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Se for o caso, o preço poderá ser reajustado passados 12 (doze) meses da proposta, a critério das partes e de acordo com os índices oficiais, **preferencialmente o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

10. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

10.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

11.2. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

2 – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de execução do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto ou prestação do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

11.4. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e **Portaria FMS nº 123/2019,** garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até **10% (dez por cento**) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3**.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

13. DAS FONTES DE RECURSOS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

13.1. A contratação do serviço tem custo médio estimado e orçado pela GECOM/FMS **(anexo 8547695)** em:

R$: 15.000 (Quinze mil reais).

13.2. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Anexo **Nuorem (7788252)**

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As normas disciplinadoras da Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revoga-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3. Os contratados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

14.4. A participação na presente contratação implica em concordância tácita, por parte do contratado, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais estabelecidas.

14.5. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da **Assessoria Jurídica - AJU/FMS** consoante Decreto Municipal de **nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art. 17** e resolvidos em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato, decretos Municipais números 20.696/2021, 20.889/2021, 22.166/2022, e demais legislações vigentes pertinentes a contratação.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de **Teresina, PI**, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência e do contrato.

Teresina – PI, 28 de novembro de 2023.

Sônia Cristina Lopes
Chefe do Núcleo de Almoxarifado – NUAL/FMS

Lídia Maria de Carvalho G. Nunes Paiva Dias
Gerente Administrativa- GEADM/FMS

Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte
Diretor de Administração e Finanças - DAF/FMS

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cristina Lopes**, **Chefe do Núcleo de Almoxarifado**, em 29/11/2023, às 11:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte**, **Diretor Executivo da Diretoria de Administração e Finanças**, em 29/11/2023, às 16:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 04/12/2023, às 13:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8576313** e o código CRC **9DED4FE9**.

Referência: Processo nº 00045.031448/2023-66 SEI nº 8576313